



P 36217/2019

PROJETO DE LEI N.º 12.873

(Leandro Palmarini e Rogério Ricardo da Silva)

Prevê psicólogo no quadro de servidores das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º. Em toda escola da rede municipal de ensino haverá, em seu quadro de servidores, ao menos 1 (um) psicólogo trabalhando durante todo seu horário de funcionamento, com atuação voltada ao acompanhamento dos alunos, professores e demais profissionais.

Parágrafo único. Os psicólogos darão especial atenção à identificação de desvios de comportamento que apontem, entre outros quadros, violência doméstica, assédio no ambiente escolar (*bullying*), abuso sexual ou uso de drogas, recomendando atendimento clínico, quando julgarem necessário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os processos pedagógicos não se restringem à transmissão de conteúdos entre educadores e educandos. O ambiente social e o equilíbrio psicopedagógico da comunidade onde a unidade escolar está inserida são determinantes para a obtenção de êxito na formação de cidadãos capazes de favorecer a resolução de problemas sociais.

Torna-se essencial a identificação precoce não somente de dificuldades de aprendizagem mas, também, de comportamentos inadequados, de enfraquecimento de vínculo familiar, baixa autoestima, dificuldades de integração e convivência, dentre outros problemas socioculturais e psicossociais.

Para que tenhamos ambiente escolar saudável, propomos que haja psicólogos em todas as unidades da rede municipal de ensino, para que os problemas identificados recebam a devida atenção e sejam encaminhados em tempo hábil.



(PL nº12.873 - fl. 2)

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 11/04/2019

LEANDRO PALMARINI

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA